

ATESTADOS

São faltas justificadas legalmente:

- **Serviço militar:**

A Lei nº 4.375/1964, regulamentada pelo Decreto nº 57.654/1966, que dispõe sobre o Serviço Militar (Forças Armadas do Exército, Marinha e Aeronáutica) trata sobre o abono de faltas para todos os efeitos para:

- 1) o convocado matriculado em Órgão de Formação da Reserva que seja obrigado a faltar às suas atividades civis, por força de exercício ou manobras;
- 2) o reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do dia do reservista, terão suas faltas abonadas para todos os efeitos.

- **Problemas de Saúde:**

O portador de problemas de saúde que se enquadra nas situações abaixo está amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969, que dispõe sobre o tratamento excepcional aos alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cadite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas e afecções reumáticas.

Para tanto, **pode solicitar o Regime de Exercícios Domiciliares** nos termos previstos no Regulamento da Faculdade.

- **Gestantes:**

As gestantes estão amparadas pela Lei nº 6.202/1975. A estudante em estado de gestação **pode solicitar o Regime de Exercícios Domiciliares** nos termos previstos no Regulamento da Faculdade.



- **Atletas e estudantes participantes de congressos, conferências, simpósios e promoções artísticas:**

A Lei nº 9.615/1998 institui normas gerais sobre desporto e delega às instituições de ensino superior a definição de normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

A Portaria MEC nº 646/1979 dispõe que a participação de estudantes, como representantes oficiais do Brasil, em congressos científicos e promoções artísticas internacionais, realizadas no País ou fora dele, deverá ser precedida de autorização do Ministro da Educação e possibilita, a esses estudantes, época especial de provas e trabalhos exigidos no período de ausência.

- **Designação para participação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior- CONAES:**

O estudante que, em decorrência da designação de que trata a Lei nº 10.861/2004, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas terá suas faltas abonadas.

- **Designação para participação na Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Prouni - CONAP:**

Nos termos da Portaria MEC nº 429/2008, o estudante que, em decorrência da designação para participação nas reuniões da CONAP tenha participado de reuniões em horário coincidente com as atividades acadêmicas terá suas faltas abonadas.

Os atestados emitidos de acordo com uma das possibilidades acima elencada e devidamente assinados pela autoridade competente deverão ser entregues na Secretaria Acadêmica da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo - ESCOOP - para a devida justificativa da(s) falta(s) do(a) aluno(a).





Credenciada pelo Ministério da Educação - Portaria nº 994, de 19/07/2011, D.O.U. de 20/07/2011

Nas impossibilidades superiores a 01 (uma) semana (caso de enfermidades, gestação) o(a) aluno(a) poderá solicitar “Exercícios Domiciliares”, cuja realização justificará o não cumprimento da frequência mínima obrigatórias às aulas e atividades curriculares.

Nos demais casos, a apresentação dos Atestados não justifica faltas.

Derli Schmidt
Diretor Geral

Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo - ESCOOP